



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
CONSELHO DO PROGRAMA DE PARCERIAS DE INVESTIMENTOS

**ATA DA 14ª REUNIÃO CPPI – ORDINÁRIA
DE 02 DE DEZEMBRO DE 2020**

Aos dois dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte (02/12/2020), às dez horas (10h), na Salão Nobre do nono (9º) andar do Bloco K da Esplanada dos Ministérios – Ministério da Economia, em Brasília, Distrito Federal, e também via videoconferência, reuniu-se o Conselho do Programa de Parcerias de Investimentos (CPPI) para a realização de sua décima quarta (14ª) reunião. Estavam presentes o Presidente da República Sr. Jair Bolsonaro e os membros do CPPI: i) Ministro de Estado da Economia Sr. Paulo Guedes, ii) Ministro de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República Sr. Walter Braga Netto, iii) Ministro de Estado da Infraestrutura Sr. Tarcísio Freitas (por videoconferência), iv) Ministro de Estado de Minas e Energia Sr. Bento Albuquerque, v) Ministro de Estado do Meio Ambiente Sr. Ricardo Salles, vi) Ministro de Estado do Desenvolvimento Regional Sr. Rogério Marinho, vii) Secretário-Executivo da Secretaria de Governo da Presidência da República Sr. Jônathas Assunção Salvador Nery de Castro (representando o Ministro de Estado Chefe da Secretaria de Governo da Presidência da República), viii) Presidente do Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES) Sr. Gustavo Montezano, ix) Presidente da Caixa Econômica Federal Sr. Pedro Duarte Guimarães, x) Presidente do Banco do Brasil Sr. André Brandão, e xi) a Secretária Especial do Programa de Parcerias de Investimentos do Ministério da Economia Sra. Martha Seillier, na função de Secretária-Executiva do CPPI. Participaram, ainda, como convidados, o Ministro de Estado da Defesa Sr. Fernando Azevedo, o Ministro de Estado das Comunicações Sr. Fábio Faria, o Ministro de Estado da Saúde Sr. Eduardo Pazuello, o Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovações Sr. Marcos Pontes, o Ministro de Estado da Justiça e Segurança Pública Sr. André Luiz de Almeida Mendonça (por videoconferência), o Ministro de Estado da Chefe da Secretaria-Geral da Presidência da República Sr. Jorge Antônio de Oliveira Francisco, o Ministro de Estado do Turismo Sr. Marcelo Álvaro Antônio, a Ministra de Estado da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos Sra. Damares Alves, o Ministro de Estado Chefe do Gabinete de Segurança Institucional Sr. Augusto Heleno Ribeiro Pereira, o Secretário-Geral do Ministério das Relações Exteriores Sr. Otávio Brandelli, (representando o Ministro das Relações Exteriores), Secretário Especial de Assuntos Estratégicos da Presidência da República (SAE/PR) Sr. Flávio Augusto Viana Rocha, o Secretário Adjunto de Comércio e Relações Internacionais do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento Sr.



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
CONSELHO DO PROGRAMA DE PARCERIAS DE INVESTIMENTOS

Flávio Bearello (representando a Ministra de Estado da Agricultura, Pecuária e Abastecimento), o Diretor-Geral da Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL) Sr. André Pepitone da Nóbrega, o Diretor-Geral da Agência Nacional de Transportes Aquaviários (ANTAQ) Sr. Eduardo Nery, o Diretor-Presidente da Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC) Sr. Juliano Alcântara Noman, o Diretor-Presidente (em exercício) da Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT) Sr. Marcelo Vinaud Prado e o Diretor da Agência Nacional de Minerais (ANM) Sr. Tasso Mendonça Júnior (representando o Diretor-Geral da ANM).

Após a verificação do *quórum*, o Senhor Presidente da República declarou instalada a sessão, passando a palavra ao Ministro de Estado da Economia, Paulo Guedes, para apresentação dos temas objeto da reunião. A palavra então foi concedida à Secretária Especial do Programa de Parcerias de Investimentos (SPPI), Martha Seillier, na qualidade de Secretária-Executiva do Conselho, para apresentação dos projetos submetidos à apreciação do Colegiado para a qualificação no Programa de Parcerias de Investimentos (PPI), para inclusão no Programa Nacional de Desestatização (PND), bem como exposição acerca dos projetos já realizados e daqueles que se encontram em andamento, entre outros assuntos constantes da pauta. A Secretária Especial do PPI solicitou ao Presidente do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES), Gustavo Montezano, que comentasse sobre a evolução de projetos da carteira do BNDES que estão qualificados no PPI. Durante a exposição do BNDES, o Ministro de Estado da Defesa, Fernando Azevedo, por ocasião da menção ao processo de liquidação da Agência Brasileira Gestora de Fundos Garantidores e Garantias (ABGF), externou preocupação sobre potenciais impactos sobre projetos estratégicos para a segurança nacional. O Ministro Paulo Guedes esclareceu que não há risco de haver impactos em projetos dessa natureza, uma vez que o objetivo da liquidação da ABGF é precisamente desincumbir o Estado de atividades não-estratégicas, de modo a permitir que os recursos públicos possam ser concentrados nas atividades de efetiva competência estatal, como é o caso da área de defesa. Estão sendo estudadas, ainda, alternativas para algumas das atividades desempenhadas hoje pela ABGF. Após, foi concedida oportunidade a cada um dos Ministros e autoridades presentes para relatar as propostas provenientes de suas pastas, na seguinte ordem de participação e de temas:

I – MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
CONSELHO DO PROGRAMA DE PARCERIAS DE INVESTIMENTOS

a) Resolução nº 144, de 02 de dezembro de 2020:

Após o relato feito pelo Ministro de Estado da Infraestrutura, Tarcísio Freitas, da proposta contida na Resolução CPPI nº 144, o Conselho decidiu aprovar, por unanimidade, a Resolução, nos termos do artigo 7º-A, da Lei nº 13.334, de 13 de setembro de 2016, encaminhando-a para publicação no Diário Oficial da União. A referida minuta recomenda a ratificação da Resolução CPPI nº 142, de 15 de outubro de 2020, *ad referendum*, que decide pela ausência de vantajosidade da transferência à nova concessionária de dívidas adquiridas junto aos financiadores pela concessionária atual do Aeroporto Internacional de Viracopos, no âmbito de processo de relicitação.

b) Resolução nº 145, de 02 de dezembro de 2020:

Após o relato feito pelo Ministro de Estado da Infraestrutura da proposta contida na Resolução CPPI nº 145, o Conselho decidiu aprovar, por unanimidade, a Resolução, nos termos do artigo 4º, inciso II, e no uso da atribuição que lhe confere o artigo 7º, incisos I, IV e V, alínea “c”, da Lei nº 13.334, de 13 de setembro de 2016, e o artigo 6º, inciso I, da Lei nº 9.491, de 09 de setembro de 1997, encaminhando-a para publicação no Diário Oficial da União. A referida minuta recomenda:

1 - A qualificação no âmbito do Programa de Parcerias de Investimentos – PPI e a inclusão no Programa Nacional de Desestatização – PND dos seguintes empreendimentos públicos federais do setor rodoviário:

I - BR-414/GO, do entroncamento com a BR-080/GO-230(A)/324 (Dois Irmãos/GO) até o entroncamento com a BR-153/GO-222/330 (Anápolis/GO), com extensão de 139,6 km;

II - BR-080/GO, do entroncamento com a BR-414/GO-230(B) (Assunção de Goiás/GO) até o entroncamento com a BR-153(A)/GO-342(B), com extensão de 87,0 km;

III - BR-101/RJ, do entroncamento com a BR-465/RJ até a divisa entre os estados de Rio de Janeiro e São Paulo, com extensão de 218,2 km;

IV - BR-101/SP, da divisa entre os estados de Rio de Janeiro e São Paulo até Praia Grande, em Ubatuba/SP, com extensão de 52,1 km;



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
CONSELHO DO PROGRAMA DE PARCERIAS DE INVESTIMENTOS

V - BR-116/MG, do entroncamento com a BR-381/451(B) (Viaduto do Contorno de Governador Valadares) até a divisa entre os Estados de Minas Gerais e Rio de Janeiro (Além Paraíba/MG), com extensão de 409,6 km;

VI - BR-116/RJ, do entroncamento com a BR-101 (B) (Trevo das Margaridas) até o entroncamento com a BR-465/RJ, com extensão de 46,6 km;

VII - BR-465/RJ, do entroncamento com a BR-116/RJ até o entroncamento com a BR-101(A), com extensão de 22,8 km;

VIII - BR-493/RJ (1º segmento), do entroncamento com a BR-101 (Manilha/RJ) até o entroncamento com a BR-116(A) (Santa Guilhermina/RJ), com extensão de 26,0 km;

IX - BR-493/RJ (2º segmento), do entroncamento com a BR-040/116(B) até o Porto de Itaguaí/RJ, com extensão de 75,6 km;

X - BR-040/MG, da entrada antiga da União e Indústria (Barreira do Triunfo) até o entroncamento com a MG-353(A) acesso para Juiz de Fora/MG, com extensão de 25,6 km;

XI - Variante da BR-040/RJ, do Entr. BR-040 (FNM) (Entr. Pista Direita) até o Entr. BR-040 (Ponte s/ Rio da Cidade), com extensão de 38,3 km; e

XII - BR-495/RJ, de Teresópolis/RJ até o entroncamento com a BR-040 (Itaipava/RJ), com extensão de 31,2 km.

2 - A inclusão no Plano Nacional de Desestatização - PND do trecho de rodovia federal Variante da BR-040/RJ, do Entr. BR-040 (FNM) (Entr. Pista Direita) até o Entr. BR-040 (Ponte s/ Rio da Cidade), com extensão de 38,3 km.

3 – A qualificação no âmbito do Programa de Parcerias de Investimentos – PPI, dos empreendimentos portuários públicos federais a seguir:

I - Terminal PEL01, no Porto de Pelotas/RS, dedicado à exploração de empreendimento para a movimentação e armazenagem de carga geral;

II - Terminal VDC10A, no Porto do Vila do Conde/PA, dedicado à exploração de empreendimento para a movimentação e armazenagem de granéis líquidos;

III - Terminal MAC14, no Porto do Maceió/AL, dedicado à exploração de empreendimento voltado à movimentação e armazenagem de carga geral;



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
CONSELHO DO PROGRAMA DE PARCERIAS DE INVESTIMENTOS

IV - Terminal SUA07, no Porto de Suape/PE, dedicado à exploração de empreendimento para a movimentação e armazenagem de granéis sólidos e carga geral, especialmente açúcar; e

V - Terminal STS11, no Porto de Santos/SP, dedicado à exploração de empreendimento para a movimentação e armazenagem de granéis sólidos.

4 – A qualificação no âmbito do Programa de Parcerias de Investimentos – PPI e inclusão no Programa Nacional de Desestatização – PND, da Companhia das Docas do Estado da Bahia – CODEBA e dos Portos Organizados de Salvador, Aratu-Candeias e Ilhéus, bem como os serviços públicos portuários a estes relacionados, para fins de estudos de desestatização.

5 – A qualificação no âmbito do Programa de Parcerias de Investimentos – PPI e inclusão no Programa Nacional de Desestatização – PND dos seguintes empreendimentos públicos federais do setor aeroportuário:

I - Aeroporto Santos Dumont, localizado no Município do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro;

II - Aeroporto Ten. Cel. Av. César Bombonato, localizado no Município de Uberlândia, no Estado de Minas Gerais;

III - Aeroporto Mário Ribeiro, localizado no Município de Montes Claros, no Estado de Minas Gerais;

IV - Aeroporto de Jacarepaguá/RJ – Roberto Marinho, localizado no Município do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro;

V - Aeroporto Mário de Almeida Franco, localizado no Município de Uberaba, no Estado de Minas Gerais;

VI - Aeroporto Internacional de Belém/Val de Cans/Júlio Cezar Ribeiro, localizado no Município de Belém, no Estado do Pará;

VII - Aeroporto Internacional Alberto Alcolumbre, localizado no Município de Macapá, no Estado do Amapá;

VIII - Aeroporto Maestro Wilson Fonseca, localizado no Município de Santarém, no Estado do Pará;

IX - Aeroporto João Correa da Rocha, localizado no Município de Marabá, no Estado do Pará;



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
CONSELHO DO PROGRAMA DE PARCERIAS DE INVESTIMENTOS

X - Aeroporto Carajás, localizado no Município de Parauapebas, no Estado do Pará;

XI - Aeroporto de Altamira, localizado no Município de Altamira, no Estado do Pará;

XII - Aeroporto de Congonhas, localizado no Município de São Paulo, no Estado de São Paulo;

XIII - Aeroporto de Campo Grande, localizado no Município de Campo Grande, no Estado do Mato Grosso do Sul;

XIV - Aeroporto Campo de Marte, localizado no Município de São Paulo, no Estado de São Paulo;

XV - Aeroporto de Corumbá, localizado no Município de Corumbá, no Estado do Mato Grosso do Sul; e

XVI – Aeroporto Internacional de Ponta Porã, localizado no Município de Ponta Porã, no Estado do Mato Grosso do Sul.

6 - A qualificação no âmbito do Programa de Parcerias de Investimentos – PPI e inclusão no Programa Nacional de Desestatização – PND dos seguintes empreendimentos públicos federais do setor aeroportuário localizados no estado do Amazonas:

I - Aeroporto de Parintins, localizado no Município de Parintins;

II - Aeroporto de Carauari, localizado no Município de Carauari;

III - Aeroporto de Coari, localizado no Município de Coari;

IV - Aeroporto de Eirunepé, localizado no Município de Eirunepé;

V - Aeroporto de São Gabriel da Cachoeira, localizado no Município de São Gabriel da Cachoeira;

VI - Aeroporto de Barcelos, localizado no Município de Barcelos;

VII - Aeroporto de Lábrea, localizado no Município de Lábrea; e

VIII - Aeroporto de Maués, localizado no Município de Maués.



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
CONSELHO DO PROGRAMA DE PARCERIAS DE INVESTIMENTOS

A deliberação do Senhor Presidente da República acerca das qualificações no PPI e das inclusões no PND constantes na citada Resolução nº 145 dar-se-á por meio de decreto.

c) Resolução nº 146, de 02 de dezembro de 2020:

Após o relato feito pelo Ministro de Estado da Infraestrutura da proposta contida na Resolução CPPI nº 146, o Conselho decidiu aprovar, por unanimidade, a Resolução, nos termos do artigo 4º, inciso II, e no uso da atribuição que lhe confere o artigo 7º, incisos I e IV, da Lei nº 13.334, de 13 de setembro de 2016, o artigo 2º da Lei nº 13.448, de 5 de junho de 2017, e o artigo 6º do Decreto nº 9.957, de 6 de agosto de 2019, encaminhando-a para publicação no Diário Oficial da União. A referida minuta opina pela qualificação no âmbito do Programa de Parcerias de Investimentos – PPI do empreendimento ferroviário Malha Oeste, pertencente à antiga Rede Ferroviária Federal S.A., atualmente sob responsabilidade da concessionária Rumo Malha Oeste S.A., para fins de relicitação.

A deliberação do Senhor Presidente da República acerca da qualificação no PPI constante na citada Resolução nº 146 dar-se-á por meio de decreto.

d) Resolução nº 147, de 02 de dezembro de 2020:

Após o relato feito pelo Ministro de Estado da Infraestrutura da proposta contida na Resolução CPPI nº 147, o Conselho decidiu aprovar, por unanimidade, a Resolução, nos termos do artigo 4º, inciso II, e no uso da atribuição que lhe confere o artigo 7º, incisos I e IV, da Lei nº 13.334, de 13 de setembro de 2016, e o artigo 2º da Lei nº 13.448, de 5 de junho de 2017, encaminhando-a para publicação no Diário Oficial da União. A referida minuta opina pela qualificação no âmbito do Programa de Parcerias de Investimentos – PPI do empreendimento ferroviário Malha Sul, pertencente à antiga Rede Ferroviária Federal S.A., atualmente sob responsabilidade da concessionária Rumo Malha Sul S.A.

A deliberação do Senhor Presidente da República acerca da qualificação no PPI constante na citada Resolução nº 147 dar-se-á por meio de decreto.



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
CONSELHO DO PROGRAMA DE PARCERIAS DE INVESTIMENTOS

e) Resolução nº 148, de 02 de dezembro de 2020:

Após o relato feito pelo Ministro de Estado da Infraestrutura da proposta contida na Resolução CPPI nº 148, o Conselho decidiu aprovar, por unanimidade, a Resolução, nos termos do artigo 7º, caput, inciso I, da Lei nº 13.334, de 13 de setembro de 2016, no artigo 2º da Lei nº 13.448, de 5 de junho de 2017, e no artigo 6º do Decreto nº 9.957, de 6 de agosto de 2019, encaminhando-a para publicação no Diário Oficial da União. A referida minuta opina pela qualificação no âmbito do Programa de Parcerias de Investimentos – PPI do empreendimento público federal BR-163/MS, no trecho entre a Divisa entre os Estados de Mato Grosso e Mato Grosso do Sul e a Divisa entre os Estados de Mato Grosso do Sul e Paraná, para fins de relicitação.

A deliberação do Senhor Presidente da República acerca da qualificação no PPI constante na citada Resolução nº 148 dar-se-á por meio de decreto.

f) Resolução nº 149, de 02 de dezembro de 2020:

Após o relato feito pelo Ministro de Estado da Infraestrutura da proposta contida na Resolução CPPI nº 149, o Conselho decidiu aprovar, por unanimidade, a Resolução, nos termos do artigo 7º, caput, inciso V, alínea “c”, da Lei nº 13.334, de 13 de setembro de 2016, e tendo em vista o disposto nas alíneas “a” e “c” do inciso II do artigo 6º da Lei nº 9.491, de 9 de setembro de 1997, no artigo 6º, inciso II, da Lei nº 11.772, de 17 de setembro de 2008, e no artigo 26 da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, encaminhando-a para publicação no Diário Oficial da União. A referida minuta aprova a modalidade operacional e as condições mínimas aplicáveis à desestatização dos seguintes empreendimentos:

I - Serviço público de transporte ferroviário associado à exploração da infraestrutura ferroviária da EF-334, no trecho compreendido entre Ilhéus/BA e Caetité/BA.

II - Empreendimento público federal de exploração de infraestrutura e prestação de serviços rodoviários no âmbito das rodovias BR-153/080/414/GO/TO, no trecho de Anápolis (GO) a Aliança (TO).

III - Empreendimento público federal de exploração de infraestrutura e prestação de serviços rodoviários no âmbito da rodovia BR-163/230/MT/PA, trecho compreendido entre Sinop (MT) e Itaituba (PA).



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
CONSELHO DO PROGRAMA DE PARCERIAS DE INVESTIMENTOS

IV - Vinte e dois (22) aeroportos que integram a sexta rodada do programa de concessão aeroportuária, divididos em três blocos, assim constituídos:

a) Bloco Sul (nove aeroportos): Aeroporto Internacional de Curitiba/PR – Afonso Pena (SBCT), Aeroporto de Foz do Iguaçu/PR – Cataratas (SBFI), Aeroporto de Navegantes/SC – Ministro Victor Konder (SBNF), Aeroporto de Londrina/PR – Governador José Richa (SBLO), Aeroporto de Joinville/SC – Lauro Carneiro de Loyola (SBJV), Aeroporto de Bacacheri/PR (SBBI), Aeroporto de Pelotas/RS (SBPK), Aeroporto de Uruguaiana/RS – Rubem Berta (SBUG) e Aeroporto de Bagé/RS – Comandante Gustavo Kraemer (SBBG);

b) Bloco Central (seis aeroportos): Aeroporto de Goiânia/GO – Santa Genoveva (SBGO), Aeroporto de São Luís/MA – Marechal Cunha Machado (SBSL), Aeroporto de Teresina/PI – Senador Petrônio Portella (SBTE), Aeroporto de Palmas/TO – Brigadeiro Lysias Rodrigues (SBPJ), Aeroporto de Petrolina/PE – Senador Nilo Coelho (SBPL) e Aeroporto de Imperatriz/MA – Prefeito Renato Moreira (SBIZ); e

c) Bloco Norte (sete aeroportos): Aeroporto Internacional de Manaus/AM – Eduardo Gomes (SBEG), Aeroporto de Porto Velho/RO – Governador Jorge Teixeira de Oliveira (SBPV), Aeroporto de Rio Branco/AC – Plácido de Castro (SBRB), Aeroporto de Cruzeiro do Sul/AC (SBCZ), Aeroporto de Tabatinga/AM (SBTT), Aeroporto de Tefé/AM (SBTF) e Aeroporto de Boa Vista/RR – Atlas Brasil Cantanhede (SBBV).

g) Resolução nº 150, de 02 de dezembro de 2020:

Após o relato feito pelo Ministro de Estado da Infraestrutura da proposta contida na Resolução CPPI nº 150, o Conselho decidiu aprovar, por unanimidade, a Resolução, nos termos do artigo 4º, inciso I, e no uso da atribuição que lhe confere o artigo 7º, incisos I e IV, da Lei nº 13.334, de 13 de setembro de 2016, encaminhando-a para publicação no Diário Oficial da União. A referida minuta opina favoravelmente pela qualificação, no âmbito do Programa de Parcerias de Investimentos - PPI, da política de modernização da infraestrutura rodoviária federal, denominada inov@BR. A referida política terá os seguintes objetivos:

- I – elevar o padrão de segurança viária nas rodovias federais;
- II – melhorar a fluidez das vias, proporcionando eficiência logística;
- III – modernizar as principais rodovias federais; e



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
CONSELHO DO PROGRAMA DE PARCERIAS DE INVESTIMENTOS

IV – aprimorar processos, procedimentos, instrumentos regulatórios e recursos técnicos.

A deliberação do Senhor Presidente da República acerca da qualificação no PPI constante na citada Resolução nº 150 dar-se-á por meio de decreto.

h) Resolução nº 151, de 02 de dezembro de 2020:

Após o relato feito pelo Ministro de Estado da Infraestrutura da proposta contida na Resolução CPPI nº 151, o Conselho decidiu aprovar, por unanimidade, a Resolução, nos termos dos incisos I e IV do art. 7º, caput, da Lei nº 13.334, de 13 de setembro de 2016, encaminhando-a para publicação no Diário Oficial da União. A referida minuta opina pela qualificação, no âmbito do Programa de Parcerias de Investimentos - PPI, para fins de apoio ao licenciamento ambiental, do trecho rodoviário da BR-235/PE, do entroncamento com a BR-407(B) à Divisa BA/PE, correspondente ao trecho estadual coincidente PE-647.

A deliberação do Senhor Presidente da República acerca da qualificação no PPI constante na citada Resolução nº 151 dar-se-á por meio de decreto.

II – MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL

a) Resolução nº 158, de 02 de dezembro de 2020:

Após o relato feito pelo Ministro de Estado do Desenvolvimento Regional, Rogério Marinho, da proposta contida na Resolução nº 158, o Conselho decidiu aprovar, por unanimidade, a Resolução, nos termos do artigo 7º, caput, inciso I, da Lei nº 13.334, de 13 de setembro de 2016, encaminhando-a para publicação no Diário Oficial da União. A referida minuta recomenda a ratificação da Resolução CPPI nº 143, de 13 de novembro de 2020, *ad referendum*, que autoriza a Companhia Brasileira de Trens Urbanos S.A. – CBTU a promover investimentos na região metropolitana de Natal.

b) Resolução nº 159, de 02 de dezembro de 2020:



MINISTÉRIO DA ECONOMIA CONSELHO DO PROGRAMA DE PARCERIAS DE INVESTIMENTOS

Após o relato feito pelo Ministro de Estado do Desenvolvimento Regional da proposta contida na Resolução nº 159, o Conselho decidiu aprovar, por unanimidade, a Resolução, nos termos do artigo 1º, § 1º, inciso II, o artigo 4º, inciso III, e o artigo 7º, incisos I e V, alínea "a", todos da Lei nº 13.334, de 13 de setembro de 2016, encaminhando-a para publicação no Diário Oficial da União. A referida minuta recomenda a qualificação, no âmbito do Programa de Parcerias de Investimentos da Presidência da República – PPI, da política de fomento a parcerias com a iniciativa privada para estudar alternativas habitacionais destinadas à locação social.

A deliberação do Senhor Presidente da República acerca da qualificação no PPI constante na citada Resolução nº 159 dar-se-á por meio de decreto.

Por ocasião da decisão sobre a Resolução nº 159, a Ministra de Estado da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos (MMFDH), Damares Alves, pediu a palavra para saudar a iniciativa do Ministério do Desenvolvimento Regional (MDR) e destacar que a política de fomento à locação social vai ao encontro dos objetivos do programa de acolhimento à população de rua que vem sendo conduzido no âmbito do MMFDH.

c) Resolução nº 160, de 02 de dezembro de 2020:

Após o relato feito pelo Ministro de Estado do Desenvolvimento Regional da proposta contida na Resolução nº 160, o Conselho decidiu aprovar, por unanimidade, a Resolução, nos termos do artigo 7º, caput, incisos IV e V, alínea "c", da Lei nº 13.334, de 13 de setembro de 2016, e o artigo 6º, inciso II, alíneas "b", "e" e "f", da Lei nº 9.491, de 9 de setembro de 1997, encaminhando-a para publicação no Diário Oficial da União. A referida minuta aprova operações de reestruturação societária na Companhia Brasileira de Trens Urbanos S.A. – CBTU.

III – MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA

a) Resolução nº 152, de 02 de dezembro de 2020:

Após o relato feito pelo Ministro de Estado de Minas e Energia, Bento Albuquerque, da proposta contida na Resolução CPPI nº 152, o Conselho decidiu aprovar, por unanimidade, a Resolução, nos termos do artigo 7º, caput, incisos I e IV, da Lei nº 13.334, de 13 de setembro de 2016,



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
CONSELHO DO PROGRAMA DE PARCERIAS DE INVESTIMENTOS

encaminhando-a para publicação no Diário Oficial da União. A referida minuta propõe a qualificação, no âmbito do Programa de Parcerias de Investimentos – PPI, dos seguintes projetos públicos federais do Setor de Energia Elétrica:

- I - 1º Leilão de Transmissão de Energia Elétrica de 2021;
- II - 2º Leilão de Transmissão de Energia Elétrica de 2021; e
- III - Leilão para Suprimento aos Sistemas Isolados de 2021.

A deliberação do Senhor Presidente da República acerca da qualificação no PPI constante na citada Resolução nº 152 dar-se-á por meio de decreto.

b) Resolução nº 153, de 02 de dezembro de 2020:

Após o relato feito pelo Ministro de Estado de Minas e Energia da proposta contida na Resolução CPPI nº 153, o Conselho decidiu aprovar, por unanimidade, a Resolução, nos termos artigo 7º, caput, incisos I e IV, da Lei nº 13.334, de 13 de setembro de 2016, encaminhando-a para publicação no Diário Oficial da União. A referida minuta propõe a qualificação, no âmbito do Programa de Parcerias de Investimentos – PPI, para fins de apoio ao licenciamento ambiental e de outras medidas necessárias à sua viabilização, da Usina Hidrelétrica planejada denominada UHE Ercilândia, e da Usina Hidrelétrica planejada denominada UHE Apertados.

A deliberação do Senhor Presidente da República acerca da qualificação no PPI constante na citada Resolução nº 153 dar-se-á por meio de decreto.

c) Resolução nº 154, de 02 de dezembro de 2020:

Após o relato feito pelo Ministro de Estado de Minas e Energia da proposta contida na Resolução CPPI nº 154, o Conselho decidiu aprovar, por unanimidade, a Resolução, nos termos artigo 7º, caput, incisos I e IV, da Lei nº 13.334, de 13 de setembro de 2016, encaminhando-a para publicação no Diário Oficial da União. A referida minuta propõe a qualificação, no âmbito do Programa de Parcerias de Investimentos – PPI, dos projetos e empreendimentos vinculados ao procedimento de disponibilidade de áreas para pesquisa ou lavra de recursos minerais, incluindo as ofertas



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
CONSELHO DO PROGRAMA DE PARCERIAS DE INVESTIMENTOS

públicas prévias (arts. 45 e 46 do Decreto nº 9.406, de 12 de junho de 2018), que forem realizados pela Agência Nacional de Mineração – ANM durante os exercícios de 2021 e 2022.

A deliberação do Senhor Presidente da República acerca da qualificação no PPI constante na citada Resolução nº 154 dar-se-á por meio de decreto.

d) Resolução nº 155, de 02 de dezembro de 2020:

Após o relato feito pelo Ministro de Estado de Minas e Energia da proposta contida na Resolução CPPI nº 155, o Conselho decidiu aprovar, por unanimidade, a Resolução, nos termos do artigo 7º, **caput**, inciso I, da Lei nº 13.334/2016, encaminhando-a para publicação no Diário Oficial da União. A referida minuta propõe a qualificação, no âmbito do Programa de Parcerias de Investimentos – PPI, dos Projetos “Gipsita do Rio Cupari/PA”, “Calcário de Aveiro/PA” e “Diamante de Santo Inácio/BA”, todos de titularidade da Companhia de Pesquisa e Recursos Minerais – CPRM, para fins de execução por meio de contratos de parceria com a iniciativa privada.

A deliberação do Senhor Presidente da República acerca da qualificação no PPI constante na citada Resolução nº 155 dar-se-á por meio de decreto.

IV – MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE

a) Resolução nº 156, de 02 de dezembro de 2020

Após o relato feito pelo Ministro de Estado do Meio Ambiente, Ricardo Salles, da proposta contida na Resolução nº 156, o Conselho decidiu aprovar, por unanimidade, a Resolução, nos termos do artigo 7º, **caput**, inciso I, da Lei nº 13.334/2016, encaminhando-a para publicação no Diário Oficial da União. A referida minuta recomenda a ratificação da Resolução CPPI nº 141, de 10 de outubro de 2020, *ad referendum*, que aprova a modalidade operacional da desestatização dos Parques Nacionais de Aparados da Serra e Serra Geral.

b) Resolução nº 157, de 02 de dezembro de 2020:



MINISTÉRIO DA ECONOMIA CONSELHO DO PROGRAMA DE PARCERIAS DE INVESTIMENTOS

Após o relato feito pelo Ministro do Meio Ambiente da proposta contida na Resolução nº 157, o Conselho decidiu aprovar, por unanimidade, a Resolução, nos termos do artigo 7º, **caput**, inciso I, da Lei nº 13.334/2016, encaminhando-a para publicação no Diário Oficial da União. A referida minuta opina pela qualificação, no âmbito do Programa de Parcerias de Investimentos – PPI, e pela inclusão no Programa Nacional de Desestatização – PND das unidades de conservação Floresta Nacional de Brasília, Parque Nacional da Serra dos Órgãos, Parque Nacional da Chapada dos Guimarães, Parque Nacional de Ubajara, Parque Nacional da Serra da Bocaina, Parque Nacional da Serra da Capivara, Parque Nacional da Serra da Bodoquena, Parque Nacional do Jaú e Parque Nacional de Anavilhanas, para fins de concessão para prestação dos serviços públicos de apoio à visitação, com previsão do custeio de ações de apoio à conservação, à proteção e à gestão das referidas unidades.

A deliberação do Senhor Presidente da República acerca da qualificação no PPI constante na citada Resolução nº 157 dar-se-á por meio de decreto.

Por ocasião da exposição do projeto de qualificação no PPI e inclusão no PND das referidas unidades de conservação, o Ministro de Estado do Turismo, Marcelo Álvaro Antônio, pediu a palavra para saudar a iniciativa e destacar o potencial de incremento do fluxo de turistas nos parques concedidos. Na oportunidade, o Presidente do BNDES, Gustavo Montezano, comentou que, atualmente, na carteira de projetos do BNDES, constam vinte (20) parques federais e também parques estaduais.

V – MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

a) Resolução nº 161, de 02 de dezembro de 2020:

Após o relato feito pelo Ministro de Estado das Comunicações, Fábio Faria, da proposta contida na Resolução nº 161, o Conselho decidiu aprovar, por unanimidade, a Resolução, nos termos do art. 7º, **caput**, incisos I, IV e V, alínea "c", da Lei nº 13.334, de 13 de setembro de 2016, encaminhando-a para publicação no Diário Oficial da União.



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
CONSELHO DO PROGRAMA DE PARCERIAS DE INVESTIMENTOS

A referida minuta resolve aprovar o Estudo Técnico sobre a Telecomunicações Brasileiras S.A. - Telebras, realizado pelo Comitê Interministerial de que trata o art. 2º do Decreto 10.067, de 15 de outubro de 2019, e acolher a recomendação do Comitê Interministerial de autorizar a continuidade dos estudos que têm por objetivo aprofundar as alternativas para desestatização da Telebras, observado o disposto no Decreto nº 10.545, de 16 de novembro de 2020.

VI – MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO

a) Resolução nº 162, de 02 de dezembro de 2020:

Após o relato feito pelo Diretor-Geral Substituto do Serviço Florestal Brasileiro do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA), João Crescêncio Aragão Marinho, na condição de representante da Pasta, da proposta contida na Resolução nº 162, o Conselho decidiu aprovar, por unanimidade, a Resolução, nos termos do artigo 7º, caput, incisos I e IV, da Lei nº 13.334, de 13 de setembro de 2016, encaminhando-a para publicação no Diário Oficial da União. A referida minuta recomenda a qualificação, no âmbito do PPI, das Florestas Nacionais de Balata-Tufari, de Pau Rosa e de Jatuarana, localizadas no Estado do Amazonas, para fins de concessão florestal.

A deliberação do Senhor Presidente da República acerca da qualificação no PPI constante na citada Resolução nº 162 dar-se-á por meio de decreto.

VII – MINISTÉRIO DO TURISMO

a) Resolução nº 163, de 02 de dezembro de 2020:

Após o relato feito pelo Ministro de Estado do Turismo da proposta contida na Resolução nº 163, o Conselho decidiu aprovar, por unanimidade, a Resolução, nos termos do artigo 7º, inciso I e V, alínea "b", da Lei nº 13.334, de 13 de setembro de 2016, e tendo em vista o disposto no Decreto nº 10.349, de 13 de maio de 2020, encaminhando-a para publicação no Diário Oficial da União. A referida minuta recomenda a qualificação, no âmbito do PPI, dos seguintes empreendimentos para fins de concessão: I - Aldeia dos Sentenciados, localizado no Estado de Pernambuco; II – Antiga



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
CONSELHO DO PROGRAMA DE PARCERIAS DE INVESTIMENTOS

Estação Ferroviária de Diamantina, localizada no Estado de Minas Gerais; e III - Palacete Carvalho Mota, localizado no Estado do Ceará.

A deliberação do Senhor Presidente da República acerca da qualificação no PPI constante na citada Resolução nº 163 dar-se-á por meio de decreto.

VIII – MINISTÉRIO DA ECONOMIA

a) Resolução nº 164, de 02 de dezembro de 2020:

Após o relato feito pelo Ministro de Estado da Economia da proposta contida na Resolução CPPI nº 164, o Conselho decidiu aprovar, por unanimidade, a Resolução, nos termos do artigo 7º, inciso V, alínea “c”, da Lei nº 13.334, de 13 de setembro de 2016, e, tendo em vista o disposto no artigo 8º, inciso II, do Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019, encaminhando-a para publicação no Diário Oficial da União. A referida minuta recomenda a exclusão do Programa Nacional de Desestatização - PND da integralidade das participações societárias de emissão da Caixa Seguros Holding S.A. - CSH de titularidade do Fundo do Regime Geral da Previdência Social – FRGPS e torna sem efeito a Resolução CPPI nº 140/2020, publicada *ad referendum*.

A deliberação do Senhor Presidente da República acerca da qualificação no PPI constante na citada Resolução nº 164 dar-se-á por meio de decreto.

b) Resolução nº 165, de 02 de dezembro de 2020:

Após o relato feito pelo Ministro de Estado da Economia da proposta contida na Resolução CPPI nº 165, o Conselho decidiu aprovar, por unanimidade, a Resolução, nos termos do artigo 7º, inciso V, alínea “c”, da Lei nº 13.334, de 13 de setembro de 2016, e, tendo em vista o disposto no artigo 8º, inciso II, do Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019, encaminhando-a para publicação no Diário Oficial da União. A referida minuta revoga expressamente Resoluções do Conselho do Programa de Parcerias de Investimentos – CPPI, que incorporou as atribuições do Conselho Nacional de Desestatização – CND, cujos efeitos tenham se exaurido no tempo, de acordo com o disposto no artigo 8º do Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019.



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
CONSELHO DO PROGRAMA DE PARCERIAS DE INVESTIMENTOS



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
CONSELHO DO PROGRAMA DE PARCERIAS DE INVESTIMENTOS

IX – DEMAIS ASSUNTOS

Durante a reunião, foram colhidas as assinaturas dos membros na ata da 13ª Reunião do CPPI, ocorrida em 13 de junho de 2020.

Nada mais havendo a ser tratado, foi encerrada a reunião.

Ministério da Economia
Membro do CPPI

Casa Civil da
Presidência da República
Membro do CPPI

Secretaria de Governo da
Presidência da República
Membro do CPPI

Ministério da Infraestrutura
Membro do CPPI

Ministério de Minas e Energia
Membro do CPPI

Ministério do Meio Ambiente
Membro do CPPI

Ministério do Desenvolvimento Regional
Membro do CPPI

Banco Nacional de Desenvolvimento
Econômico e Social
Membro do CPPI



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
CONSELHO DO PROGRAMA DE PARCERIAS DE INVESTIMENTOS

Caixa Econômica Federal
Membro do CPPI

Banco do Brasil
Membro do CPPI